



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 379/07

Deputado

*onyx Lorenzoni*

Autor

Nº do prontuário

1.  supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 3º do art. 11º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 11º .....

§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado do registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 12.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As armas de fogo de calibre 12 são as mais utilizadas nas regiões rurais de todo o país. Por esta razão, entendemos que tal calibre seja considerado isento de taxas de registro e renovação. Os habitantes de áreas rurais enfrentam situações adversas, necessitando de armas deste porte para defender-se de animais perigosos, para caça e também como meio de defesa pessoal. Os moradores rurais são em grande parte pequenos agricultores que não possuem acesso a Internet, não tem como se deslocar facilmente para os grandes centros. Ademais, não dispõem de recursos financeiros suficientes para o pagamento das elevadas taxas cobradas pela renovação e registro das armas.

PARLAMENTAR

